



**COMUNICADO CONJUNTO Nº 2455/2019  
(CPA nº 2017/42290)**

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, no contexto do Comunicado Conjunto nº. 1303/2019, COMUNICAM aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da 1ª Instância, informatizadas com o SAJ/PG5, que em razão da impossibilidade de envio eletrônico da certidão para inscrição da dívida (multa penal e taxa judiciária) quando a parte devedora não possuir CPF/CNPJ cadastrado, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

- 1) Verificar se há nas petições e documentos o número do CPF/CNPJ da parte devedora;
- 2) Não localizado o número do CPF/CNPJ nas petições e documentos, efetuar pesquisa no sistema Infojud como diligência do juízo, sem a cobrança da taxa prevista no Provimento CSM nº 2516/2019;
- 3) Localizado o CPF/CNPJ da parte devedora, regularizar o cadastro do processo e emitir a certidão para a inscrição da dívida, observado o Comunicado Conjunto nº 1303/2019;
- 4) Se infrutíferas as pesquisas, certificar e juntar nos autos o print da consulta, ficando autorizado o arquivamento do processo, desde que não existam outras providências a serem tomadas.

## DGJUD - Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário

**DGJUD – DIRETORIA DE GESTÃO  
DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO**

**COMUNICADO Nº 13/2019**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, *in verbis*, a **Emenda Constitucional nº 104, de 04/12/2019**.

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 104, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. ....

.....

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

.....” (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 32 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. ....

.....

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar.” (NR)

Art. 3º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 144. ....

.....

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

.....